

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 689/2017

São Roque, 27 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência, junto ao setor competente, no sentido de providenciar placas de identificação na Rua Estevam Antonio de Moraes, denominada pela Lei nº 4676/2017.

Justifico o presente pedido, haja vista que por ter sido recentemente alterada sua denominação, via pública supracitada não possui placa indicativa e CEP, dificultando a localização. Trata-se, também, de reivindicação de seus moradores. Segue em anexo a Lei nº 4676/2017.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
CABO JEAN
Vereador

Ao

Excelentíssimo Senhor

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES

DD. Prefeito da Estância Turística de

São Roque - SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.676

De 5 de junho de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 037/17-L.

De 17 de maio de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.667 de 29/05/2017.

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva – REDE)

Dá denominação de "Rua Estevam Antonio de Moraes"
à viela pública localizada no Bairro Capuava.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "VIELA ESTEVAM ANTONIO DE
MORAES" a viela localizada no Bairro Capuava, com 120 metros de extensão e 3,85
metros de largura, com início na Travessa Pinheiros, lado esquerdo, distante 100 metros
da esquina com a Rua Antônio dos Santos Santinho e término em propriedade particular.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora
denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se
necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/06/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 5 de junho de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 17ª Sessão Ordinária de 29/05/2017.

/ap.-